

PORTARIA Nr 011 DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de sua competência legal e com fulcro nos artigos 2º, I, "c" e 3º da lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976 e no artigo 49 da Lei Estadual nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983, RESOLVE:

Art. 1º Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 001-12-CmdoG/CBMSC, a que será submetido o Cb BM Mtcl 911809-8, pela prática de atos que, ao menos em tese, mostram-se incompatíveis com o cargo de bombeiro militar, senão vejamos:

- Em janeiro de 2008, o acusado, Cb BM P11809-8 Leoclides Teixeira, veio a utilizar-se de documento falsificado a fim de não prestar pensão alimentícia que devia ao menor V.P.T., filho que tem com a Sra. Meri Piovesan. Tal fato criminalmente foi apurado nos autos do processo-crime nº 080.08.002449-1. Sua conduta fere, ao menos em tese, sua própria honra pessoal e não coaduna com sua posição de militar estadual, mormente diante do fato de com sua atitude negar alimentos a filho menor, atitude demonstrada e comprovada em juízo por sua condenação ao se utilizar de documento falso para não cumprir obrigação legal e moral. Assim, em princípio, ao buscar meios ilícitos para não prestar alimentos a seu filho menor, não cumpriu com os princípios da ética bombeiro militar que lhe são exigidos nos termos do estatuído no art. 29, *capute* seus incisos: III, XII, XIII e XIX da Lei nº 6.218/83 – Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina; ainda, assim procedendo incorreu, em tese, na transgressão disciplinar nº 34 do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, que no presente caso fica classificada como “grave”.

- No dia 25 de dezembro de 2006, o Sgt PM Valmir Bressan foi acionado para atender uma ocorrência policial no bairro São Pedro, Chapecó-SC, envolvendo o acusado, o qual, quando abordado por aquele, proferiu-lhe palavras de baixo calão, insultando-o moralmente, onde, quando preso em flagrante pelo referido policial militar, veio a resistir à ordem de prisão. Desse fato, após apurado através do IPM 003-07-CBMSC, foi originado o processo-crime nº 02307081187-6, A atitude desvirtuada por parte do acusado em dirigir-se desrespeitosamente à superior hierárquico fere a hierarquia e disciplina militares, demonstrando total desrespeito para com os escalões superiores. Tal conduta, ao menos em tese, vai de encontro com o art. 32, *capute* seu inciso IV da Lei nº 6.218/83; ainda, assim procedendo incorreu, em tese, na transgressão disciplinar nº 97 do Anexo I do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, que no presente caso fica classificada como “grave”.

Art. 2º Nomear o Maj BM Mtcl 916111-2 Djalma Alves; como *Presidente do Presente Conselho de Disciplina*, bem como na qualidade de *Interrogante e Relator* o 1º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz GRÍGULO; e como *Escrivão* o 1º Ten BM Mtcl 927271-2 Diego Sommer Thiesen Alves, para juntos constituírem o CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 001-12-CmdoG-CBMSC, a fim de apurar, pelo exposto no artigo anterior, se o Cb BM P11809-8 Leoclides Teixeira possui ou não condições de permanecer nas fileiras desta Corporação ou se devem lhe ser aplicadas ou não outras medidas previstas na lei 5.209/76 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fixar em 60 dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do recebimento desta.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK
Comandante Geral do CBMSC